

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025¹

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136 e outros do ECA);

CONSIDERANDO que ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo **convocará**

¹ Referente ao Protocolo SIMP nº 001286-138/2020

imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga, conforme at. 16 Resolução nº 170/2014 do CONANDA e art. 34 da Lei Municipal nº 66/2023;

CONSIDERANDO o art. 19, caput, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que expõe que o órgão tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

CONSIDERANDO que o órgão Tutelar funciona de forma ininterrupta – art. 19 da Resolução CONANDA nº 170/2014, haja vista que as violações de direitos infanto-juvenis não têm dia e hora para acontecer e a rápida intervenção é fundamental em qualquer caso.

CONSIDERANDO que o art. 20, caput, da resolução supracitada, expõe que *“Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.”*

CONSIDERANDO o art. 23 Resolução CONANDA nº 170/2014:

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, ou sistema equivalente.

CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros, além de espaço adequado para a sede do

Conselho Tutelar para o bom exercício das funções, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: sala reservada para o atendimento, sala reservada para o atendimento dos casos (sala de escuta), sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos, com a devida estruturação e o apropriado aparelhamento conforme segue;

CONSIDERANDO que o art. 37 da lei Municipal nº 66/2023 estabelece:

Art. 37. O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providencias adotadas em cada caso.

§ 1º O horário e a forma de atendimento serão pelo respectivo regimento interno devendo observar as seguintes regras:

A) carga horária de 40h, com atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 18h00, ininterruptamente;

B) plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte;

C) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriado;

D) durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

CONSIDERANDO que a carga horária de 40 horas é incompatível com o horário estabelecido (de 08h00min às 18h00min), o qual extrapola a carga horária semanal em 10 (dez) horas a mais, e em 2(duas) horas por dia, contradizendo a carga horária total determinada na própria lei local.

CONSIDERANDO o exposto no relatório de inspeção e ata de audiência do dia 25/02/25 do Conselho Tutelar de Cabeceiras, indicando que a instituição está

funcionando sem a adequada e indispensável estrutura e alguns dos seus direitos estão sendo inobservados;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar;

RESOLVE-SE RECOMENDAR ao (à) **Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Cabeceiras do Piauí e Secretária de Assistência Social de Cabeceiras do Piauí**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, que:

1. Providencie ao Conselho Tutelar a manutenção e/ou troca dos seguintes equipamentos/serviços para o seu bom funcionamento:
 - a) Revisão elétrica na estrutura do prédio do órgão tutelar; bem como melhoria da internet instalada;
 - b) Manutenção e conservação do veículo do Conselho; bem como a fixação de adesivos identificador no carro e o uso exclusivo do veículo para as atividades tutelares;
 - c) Providenciar o reparo do veículo oficial o mais rápido possível e manter contato com o Órgão Tutelar para aviso prévio quando o automóvel for para revisão;
 - d) Regularizar o fornecimento de água e material de expediente;
 - e) Recargas de crédito do telefone funcional mensalmente;
 - f) Forneça equipamento de ventilação ou refrigeração para os cômodos da sede do Conselho, onde for necessário, haja vista as altas temperaturas suportadas por seus usuários e servidores;
 - g) Fornecer brinquedos novos ou em boas condições de uso para o Conselho Tutelar para utilização das crianças;
2. Que o horário de serviço estabelecido nos dias úteis seja alterado na Lei Municipal para ser compatível com a carga horária total já determinada no diploma legal; bem como a compensação de plantões trabalhados por folga;
3. A imediata convocação de suplente para preenchimento de vaga de conselheiro titular afastado ou por vacância de cargo;

4. Fornecer fardamento e crachá aos conselheiros tutelares e equipe, para melhor identificação dos servidores;
5. Informar os Conselheiros na RAIS;
6. Avaliar a possibilidade de melhoria salarial dos conselheiros tutelares.

Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias** para o atendimento da presente Recomendação.

Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município, em condições adequadas de trabalho.

O descumprimento desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao(à) Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Cabeceiras do Piauí e à Secretária de Assistência Social (destinatários), ao presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (para ciência), Conselho Tutelar (para ciência, com o que se possibilitará o controle social das medidas em apreço) e ao CAODIJ (para ciência) e ao Procurador do Município de Cabeceiras do Piauí (para ciência).

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seu(s) destinatário(s) como pessoalmente CIENTE(s) da situação ora exposta, e, portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.

Diligência necessárias. Cumpra-se.

Barras-PI, segunda-feira, 17 de março de 2025.

[Assinado Digitalmente]
Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAS/PI
Rua Leônidas Melo, 916, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439 / (86) 98183-2497
segunda.pj.barras@mppi.mp.br

5